

LEI Nº 13.265, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o inc. X do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.951, de 2 de setembro de 2010 – que autoriza o Município de Porto Alegre a alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) os imóveis próprios municipais que descreve.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. X do art. 1º da Lei nº 10.951, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 11.358, de 8 de outubro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

.....

X – “O terreno na Avenida Diário de Notícias, designado “Estação de Bombeamento de Esgotos C-1”, que possui área total de 630,27m², de formato irregular, faz frente ao leste pelo alinhamento projetado da Avenida Diário de Notícias onde mede 57,06m; ao sul, partindo da divisa leste, mede em curva 15,04m e em linha reta 7,65m entestando nestes dois segmentos com área destinada a via pública projetada; ao oeste, partindo da divisa sul, mede 11,34m em linha curva, 32,10m em linha reta e 8,63m em linha curva, entestando nestes três últimos segmentos também com área destinada a via pública projetada; ao norte, partindo da divisa oeste, mede 1,71m e entesta com imóvel matriculado sob nº35.877 deste 5º SRI de Porto Alegre/RS, de propriedade de BM PAR Empreendimentos Ltda, atingindo o alinhamento projetado da Avenida Padre Cacique. Quarteirão: Avenida Padre Cacique, Avenida Diário de Notícias e Avenida Guaíba. Bairro: Cristal”;

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.951, de 2010, alterada pela Lei nº 11.358, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º Os imóveis descritos nos incs. I a XII do art. 1º desta Lei foram avaliados, em março de 2009, respectivamente em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), R\$ 509.600,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos reais), R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil

e seiscentos reais), R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), R\$ 1.527.300,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos reais), R\$ 1.043.200,00 (um milhão, quarenta e três mil e duzentos reais), R\$ 1.032.400,00 (um milhão, trinta e dois mil e quatrocentos reais), R\$ 638.600,00 (seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), R\$ 2.640.900,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos reais) e R\$ 1.006.000,00 (um milhão e seis mil reais).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de outubro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.